

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
às 12:55 hs. Em 29/06/2018
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº _____/2018.

Cabedelo/PB, em 20 de junho de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

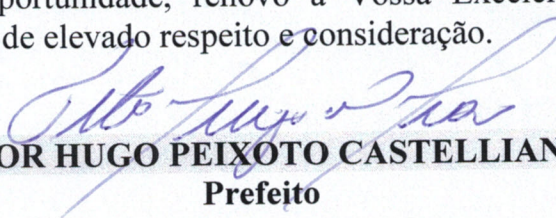
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que “**DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SITUADA NO LOTEAMENTO INTERMARES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei afetada a Área Pública, que passa a integrar a categoria de Área Verde do Município de Cabedelo (PB), localizada na Avenida Mar de Coral, Lote 03A2, no Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.451,23 m².

A afetação da Área Pública de que trata esta propositura se dá, em compensação à Área Verde 08, localizada na Avenida Litorânea, Lote 8-A, no Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.450,00 m², que foi desafetada pela Lei nº 1.852, de 13 de novembro de 2017.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a **convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal**, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Geusa de Cassia Ribeiro Dornelas
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 040 /2018.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

**DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE
ÁREA PÚBLICA, SITUADA NO
LOTEAMENTO INTERMARES,
NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica afetada a Área Pública, que passa a integrar a categoria de Área Verde do Município de Cabedelo (PB), localizada na Avenida Mar de Coral, Lote 03A2, no Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.451,23 m², conforme abaixo discriminado, nos termos da Certidão de Inteiro Teor do Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo-PB, sob matrícula nº 31.264:

I - Área Pública, localizada na zona urbana, Avenida Mar de Coral, Lote 03A2, Bairro Loteamento Intermares, município de Cabedelo-PB. (desmembrado da área pública 03-A). Limites e confrontações assim caracterizado: mede 36.85m pela frente principal e 35,40M pela frente secundária, de um lado mede 46.15m e do outro lado mede 35.85M, limitando-se pela frente principal com a Avenida Mar de Coral, frente secundária com a Rua Golfo da China, de um lado limita-se com Área Pública 03A1 e do outro lado limita-se com a Área Pública 03A3, com uma área de 1.451,23 m².

Art. 2º A afetação da Área Pública de que trata o art. 1º desta Lei se dá, em compensação a desafetação Área Verde 08, localizada na Avenida Litorânea, Lote 8-A, no Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.450,00 m², nos termos da Certidão de Inteiro Teor do Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo-PB,

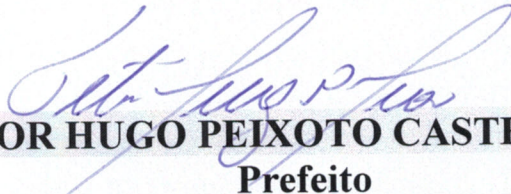


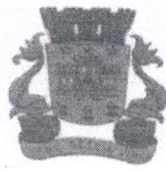
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

sob matrícula nº 31.224, que foi desafetada pela Lei nº 1.852, de 13 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de junho de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

De 01 a 15 de 11 de 2017

Jeremias M. M. M. M.
VISTO

Lei nº 1852

De 13 de novembro de 2017.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA VERDE 08, SITUADA NO LOTEAMENTO INTERMARES, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

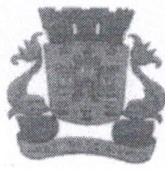
Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), Área Verde 08, localizada na Avenida Litorânea, Lote 8-A, no Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.450,00 m², conforme abaixo discriminado, nos termos da Certidão de Inteiro Teor do Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo-PB, sob matrícula nº 31.224:

I - ao Leste - com a Avenida Litorânea, totalizando 37,00 m;

II - ao Oeste - com a Avenida Oceano Pacífico, totalizando 37,00 m;

III - ao Norte - com o lote 11 da Quadra 09, totalizando 35,00m;

IV - ao Sul - com passeio entre a Quadra 09 e a Quadra 11, totalizando 35,00.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei 8.666/93, a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16, a Área Pública descrita no art. 1º, incisos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º A presente área será destinada à construção do CENTRO COMERCIAL (MALL) E FLATS (HOME), que viabilizará o funcionamento de restaurantes, lojas, salas comerciais, escritórios e hotel ou flats.

Art. 4º A área descrita no art. 1º, incisos I, II, III e IV desta Lei, foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis da Prefeitura, no valor total de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais).

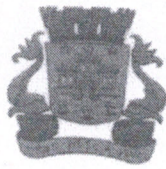
Art. 5º A presente doação fica condicionada as seguintes obrigações, a serem cumpridas pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16, em benefício do Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I - urbanização da Área Verde nº 06, do Loteamento Intermares, neste Município.

II - urbanização da Área Verde nº 60, do Loteamento Intermares, neste Município.

III - urbanização da Área Verde nº 63, do Loteamento Intermares, neste Município.

IV - reforma da Praça Venâncio Neiva, com previsão, em síntese, de demolição do piso existente, com a implantação de piso intertravado, aquisição de novos e/ou substituição do mobiliário urbano existente, revitalização da iluminação pública, entre outras intervenções, conforme projeto técnico apresentado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As obras e serviços descritos nos incisos I, II e III possuem previsão, em síntese, de implantação de paisagismo, piso intertravado e mobiliário urbano, instalação de iluminação pública em LED, instalação de equipamentos de ginástica, de brinquedos em eucalipto, quadras de areia, entre outras intervenções, conforme projeto técnico apresentado.

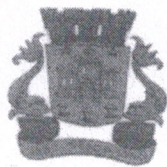
§ 2º As obras e serviços descritos nos incisos I, II, III e IV serão no valor total de R\$ 1.400.047,81 (hum milhão, quatrocentos mil, quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 192.074,64 (cento e noventa e dois mil, setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), R\$ 518.939,36 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), R\$ 476.913,04 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e treze reais e quatro centavos) e R\$ 212.120,77 (duzentos e doze mil, cento e vinte reais e setenta e sete centavos), respectivamente.

§ 3º Fica estipulado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a conclusão das obras estipuladas nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, que começa a contar a partir da publicação desta Lei.

§ 4º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei acarretará a auto-revogação da doação.

§ 5º O Poder Executivo Municipal e a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16 deverão respeitar, no adimplemento das obras referenciadas nesta Lei, os valores e a metodologia, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), descritos na Tabela SINAPI, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e dois) meses, a partir da publicação desta Lei, para conclusão da construção do CENTRO COMERCIAL (MALL) E FLATS (HOME), que viabilizará o funcionamento de restaurantes, lojas, salas comerciais, escritórios e hotel ou flats.



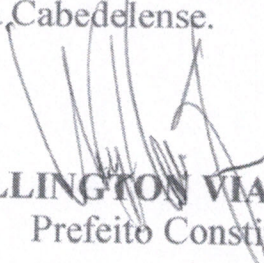
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os prazos previstos no § 3º do art. 5º e no art. 6º desta Lei, poderão ser prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e doação previstos nesta Lei, ao tempo em que a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16, fica, desde já, autorizada a imitir-se na posse da área especificada no art. 1º, incisos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de novembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional